

Siméonada Leiria
3852, dt 19/12/91



FOLHA N.º 001
DATA 17/12/91
RUBRICA f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 91

PROCESSO

N.º 47/91

Interessado:

Poder Executivo
Prefeito de Lei Nº 183/91

Assunto:

Autoriza a firmar convênio para
subscrever a União Este Brasileira
das Adventistas do Sétimo Dia

AUTUAÇÃO

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de

dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um
autuado, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005_IPMC

FOLHA N.º 002

DATA 14/12/91

RUBRICA [assinatura]

Colatina, 16 de dezembro de 1991.

MENSAGEM Nº 148/91

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos remeter às mãos de V.Ex^a. o incluso projeto que tem por fim buscar autorização para que o Poder Executivo possa firmar com a União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia convênio visando, o funcionamento de uma escola de pré a 4ª Série do Primeiro Grau, onde a Associação cederá seu prédio e equipamentos e o Município se responsabilizará com o pagamento dos professores e demais funcionários, necessários ao funcionamento da escola, inclusive os encargos deles decorrentes.

Esta se traduz em mais uma iniciativa para abrir novos espaços a clientela estudantil de nossa cidade, quando, por si só está justificada a proposta deste Executivo, especialmente por se tratar de uma entidade de alto nível como já é notória, em nosso Município, a experiente atuação da União Este Adventistas do Sétimo Dia, que aqui mantém unidades de ensino de ótima conceituação, como, a exemplo, o EDESSA.

Diante do exposto e considerando a relevância do convênio que o Município pretende firmar, cujos benefícios serão direcionados especificamente para a área educacional, vimos solicitar o apoio dessa presidência na remessa da matéria a plenário, para ser objeto de análise e aprovação dos ilustres vereadores.

Por oportuno, conclamamos a todos os ilustres membros dessa Casa para que dispense ao projeto em pauta, o melhor de suas atenções e o apoio necessário.

Saudações cordiais,

DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm^o. Sr.
José Donaldto Giacomin
DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina
Nesta.

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES
2	147 fls 28 Livro 03
3	Colatina, 17 de 12 de 1991
4	[assinatura]
5	FUNIONARIO

VLST/Adília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005_IPMC

FÓLHA N.º 003

DATA 17/12/91

RUBRICA [assinatura]

*Lei Nº 4015
de 561*

PROJETO-DE-LEI Nº 183/91

Autoriza firmar convênio para subvencionar a União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, entidade filantrópica de utilidade pública, convênio visando a cooperação financeira para manutenção de uma escola de pré a 4ª. Série do Primeiro Grau.

§ 1º - Caberá ao Município cobrir as despesas com todo o pessoal necessário para funcionamento da escola, compreendendo professores, diretor, pessoal administrativo e de apoio

§ 2º - Os recursos serão repassados mensalmente no valor da planilha de gastos apresentada pela Associação.

§ 3º - A Associação cederá prédio de sua propriedade sem ônus e promoverá a administração da unidade escolar, segundo suas orientações emanadas da mesa diretiva.

Artigo 2º - A Vigência do presente convênio é a partir de 1º de janeiro de 1992, e com duração por prazo indeterminado, enquanto durar o interesse das partes.

Artigo 3º - Os recursos para manutenção do convênio a que alude o Artigo 1º, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento que vigorará para 1992, no subelemento 3.2.3.1 - 02 - Outras/Atividade: 08421882-15 - Manutenção do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,....



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONES, 90 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0288 - TELEX 27-7000 IPMC

FOLHA N.º 004

DATA 17/12/91

RUBRICA

M I N U T A

Convênio que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e A ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, do Estado do Espírito Santo, inscrita no CGC/MF sob nº 27165718/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Dilo Binda, CPF nº 014.741.147-87, doravante denominada PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, entidade de fins filantrópicos com sede à Av. Sete de Setembro nº 69, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob nº 30.097.554/001-10, neste ato representada pelo Pr. Hermínio Vitorino de Andrade, Rg. nº 653.271-SSP/MG, CIC nº 483.070.688.00 - residente à Rua 7 de setembro, 270/1.504, Vitória-ES., na forma da Procuração de nº 149 lavrada às fls. 150 do livro nº 164, do cartório do Terceiro Ofício da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a cooperação técnica, financeira e administrativa visando o funcionamento de uma escola elementar de Pré a 4ª Série do 1º Grau, nas dependências da Associação sito à Rua Dom Pedro II, 52, Bairro Esplanada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

I DA PREFEITURA:

- a) - Manter, através de subvenção a ser liberada para a Associação, as despesas de pessoal, nele compreendidos: Professores, serventes e mão de obra administrativa, incluindo salários, abonos, encargos sociais e trabalhistas e despesas com demissões, sendo que os tetos salariais obedecerão aos valores pagos pela Prefeitura aos funcionários de seu quadro, da mesma categoria funcional.
- b) - Repassar, mensalmente, o valor das despesas com a manutenção da escola, de acordo com a planilha apresentada pela Associação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIN JONAS, 88 - TEL. (027) 722-8000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0268 - TELEX 27-7005, IPMG

FOLHA N.º 005

DATA 14/12/1991

RUBRICA

- c) - Acompanhar, avaliar e controlar a execução do objeto do presente convênio, através da Secretaria Municipal de Educação.

II DA ASSOCIAÇÃO

- a) - Colocar em funcionamento a unidade escolar que trata a cláusula primeira, com uma classe para cada série;
- b) - Orientar, através de técnicos em educação, sobre o programa de ensino, calendário e currículo, de acordo do Setor Regional - Espírito Santo da Associação e em consonância com as normas que regem o ensino vigentes no Estado.
- c) - Ceder as dependências de sua propriedade sediadas à Rua Pedro II, 52, Bairro Esplanada, sem ônus.
- d) - Indicar e controlar os professores e demais funcionários que serão absorvidos pela escola, através da sua mesa diretiva do Setor Regional do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência deste Convênio é por prazo indeterminado, tendo início a 01.01.92 podendo ser rescindido por uma ou ambas as partes, com a notificação prévia de no mínimo 03 (três) meses antes do término do ano letivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos destinados a custear o presente Convênio será feita, mensalmente, mediante a apresentação da Planilha de Gastos, pela Associação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de cada parcela recebida será encaminhada à Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma, sendo de competência do setor contábil da PREFEITURA proceder a análise na documentação apresentada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender os dispêndios de sua participação financeira no presente Convênio, a PREFEITURA usará os recursos alocados no subelemento... 3.2.3.1-02- Subvenções Sociais - Outras - Atividade: 08421882.15 - Manutenção do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura consignados no orçamento financeiro a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES

GABINETE DO PREFEITO

DILO BINDA

RUA MELVIM JONES, 80 - TEL. (027) 722-5000 - RAMAIS 127 E 132 - (027) 722-0269 - TELEX 27-7005 IPMC

FÓLHA N.º 006

DATA 17.12.1991

RUBRICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS MATERIAIS E UNIFORMES

O uniforme a ser utilizado na unidade escolar, objeto deste acordo, obedecerá o padrão das Escolas Adventistas, ficando a cargo dos pais sua aquisição.

Quanto aos materiais escolares, estes não serão de responsabilidade da Prefeitura, nem da ASSOCIAÇÃO, ficando a cargo dos alunos, porém, podendo ser doados, sem obrigatoriedade, pelas partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas de litígio decorrente deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo.

Colatina-ES, de Dezembro de 1991.

PR. HERMÍNIO VITORINO DE ANDRADE
REPRESENTANTE DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS
ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA

DR. DILO BINDA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 — DE 10 DE JUNHO DE 1959

Nº 169

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1959

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.215 — DE 27 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional Projeto que se transformou na Lei nº 4.215, de 27.4.63 (que altera o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado).

República,

o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos ter-

mos do art. 70, § 3º, da Constituição Federal, o seguinte dispositivo da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963:

“Artigo 149. É ressalvado, aos atuais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, o direito ao exercício da profissão, nos termos da inscrição em vigor”.

Brasília, 7 de junho de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOMLART

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 52.070 — DE 27 DE MAIO DE 1959

Declara de utilidade pública a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, com sede no Estado da Guanabara.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, Item I da Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.º 18.590, de 1952, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.517, de 2 de maio de 1961, a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, com sede no Estado da Guanabara.

Brasília, 27 de maio de 1959; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOMLART

João Mangabira

Art. 3º. É o concessionário da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos artigos 37 e 28 do Código de Minas.

Art. 4º. As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para fins de lavra, na forma do artigos 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5º. O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6º. A autorização de lavra terá por título este Decreto, que será transcrito no livro próprio das Autorizações de Lavra, após o pagamento da taxa de três mil duzentos e vinte cruzados (Cr\$ 3.220,00).

Brasília, 24 de maio de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOMLART

Elizezer Batista da Silva

(Nº 13.196 — 2.4.63 — Cr\$ 4.284,00)

DECRETO Nº 52.094 — DE 5 DE JUNHO DE 1959

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamento novo, sem similar nacional registrado, neste descrito, e consignado à “Indústria Gráfica Brasileira S.A.”, de Recife (Pe).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, Item I da Constituição Federal e nos termos do artigo 15, do Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (C.S.D.N.E.), através da Resolução nº 024, de 6 de maio de 1958, para a parte da Secretaria Executiva do C.S.D.N.E. resolveu declarar prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de taxas federais a importação de equipamento novo, sem similar nacional registrado, e para a Indústria Gráfica Brasileira S.A., de Recife (Pe) e para o desenvolvimento da indústria.

O Conselho de Planejamento Econômico e Social, do Ministério da Economia, e o Conselho de Planejamento Econômico e Social, do Ministério da Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Indústria e Comércio Exterior, aprovaram o presente Decreto.

Art. 1º. Esta Lei tem caráter prioritário para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamento novo, sem similar nacional registrado, e para a Indústria Gráfica Brasileira S.A., de Recife (Pe) e para o desenvolvimento da indústria.

Nº 51.927-B — DE 26 DE ABRIL DE 1953.

Decreto nº 41.305, de 8 de maio de 1953.

Art. 1º. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, Item I da Constituição Federal e atendendo ao que consta do Processo M.J.N.º 18.590, de 1952, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.517, de 2 de maio de 1961, a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, com sede no Estado da Guanabara.

Brasília, 27 de maio de 1959; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOMLART

João Mangabira

(Nº 13.196 — 2.4.63 — Cr\$ 4.284,00)

DECRETO Nº 52.094 — DE 5 DE JUNHO DE 1959

Declara prioritária ao desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamento novo, sem similar nacional registrado, neste descrito, e consignado à “Indústria Gráfica Brasileira S.A.”, de Recife (Pe).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, Item I da Constituição Federal e nos termos do artigo 15, do Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 1959, e, ainda, considerando que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (C.S.D.N.E.), através da Resolução nº 024, de 6 de maio de 1958, para a parte da Secretaria Executiva do C.S.D.N.E. resolveu declarar prioritária para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de taxas federais a importação de equipamento novo, sem similar nacional registrado, e para a Indústria Gráfica Brasileira S.A., de Recife (Pe) e para o desenvolvimento da indústria.

O Conselho de Planejamento Econômico e Social, do Ministério da Economia, e o Conselho de Planejamento Econômico e Social, do Ministério da Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Indústria e Comércio Exterior, aprovaram o presente Decreto.

Art. 1º. Esta Lei tem caráter prioritário para o desenvolvimento do Nordeste, para efeito de isenção de quaisquer taxas e impostos federais, a importação de equipamento novo, sem similar nacional registrado, e para a Indústria Gráfica Brasileira S.A., de Recife (Pe) e para o desenvolvimento da indústria.

oitenta e cinco graus sudeste (85º SE); cento e cinquenta e oito metros (158m), cinquenta e seis graus dez minutos sudeste (56º 10 SE); trezentos e vinte e seis metros (326m), quarenta e três graus quarenta minutos sudeste (43º 40 SE); cento e um metros e trinta centímetros (101,30m), quarenta e sete graus vinte minutos sudoeste (47º 20 SW); duzentos e vinte e sete metros (227m); oitenta e sete graus vinte minutos sudoeste (87º 20 SW); noventa e quatro metros e cinquenta centímetros (94,50m), trinta e seis graus vinte minutos sudoeste (36º 20 SW); noventa e cinco metros e trinta centímetros (123,02 SE); trezentos e sessenta e dois metros (362m), trinta e seis graus trinta minutos sudoeste (36º 30 SW); quatrocentos e vinte e nove metros (429m), quarenta e seis graus seis minutos sudoeste (46º 06 SW); setecentos e setenta metros (770m), sessenta e seis graus nordeste (66º NW); setecentos e noventa e três metros (793m), quarenta e cinco minutos noroeste (6º 45 NW). Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do art. 23 do Código de Minas e dos artigos 32, 33, 34 e suas alterações, além das seguintes e de outras condições do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste Decreto.

Parágrafo único. A exceção da presente autorização fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.230, de 1º de dezembro de 1951, uma vez se verifica a existência na lavra, como especificado, de qualquer das substâncias que se refere o art. 2º do citado Regulamento ou de outras substâncias especificadas pelo Conselho Nacional de Recursos.

Art. 2º. O concessionário da autorização fica obrigado a receber, nos pontos indicados, na forma do art. 4º do Código de Minas, as lavras e minas que forem descobertas no Estado de Pernambuco, no âmbito do desenvolvimento do C.S.D.N.E., de acordo com o Código de Minas.

Atos do Poder Legislativo

Poder Executivo Atos do Governo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO N.º 361

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, na forma do Art. 12, item III, da Lei n.º 3200/78, Gerson Rodrigues para exercer o cargo, em comissão, de Forteljo do Anexo, Referência 7-C, da Secretaria da Assembleia Legislativa, com exercício a partir de 25.08.83.

Palácio Domingos Martins, em 25 de agosto de 1983.

DILTON LURIO — Presidente
SALVADOR BONGHO — 1.º Secretário
ALICIO FRANCO — 2.º Secretário

—0000—

PORTARIA N.º 144

O Diretor Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 28 da Resolução n.º 1372, de 21 de janeiro de 1983,

RESOLVE considerar em férias relativas ao ano de 1981 o funcionário Antonio Pereira, Motorista do Quadro Permanente da Secretaria da Assembleia Legislativa, na forma do Art. 95 da Lei n.º 3200/78, no período de 15.08 a 13.09.83.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em 18 de agosto de 1983.

BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da Secretaria

—XXX—

PORTARIA N.º 146

O Diretor Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 28 da Resolução n.º 1372, de 21 de janeiro de 1983,

RESOLVE convocar, de acordo com o Art. 157, item II, combinado com o § 4.º da Lei n.º 3200/78, a funcionária Maria José Gagno, Esquadrão Parlamentar 2-A, da Comissão de Trabalho Parlamentar da Secretaria da Assembleia Legislativa, para prestar serviço extraordinário, no período de 15.08 a 12.09.83, e arbitrar uma Gratificação na forma do Art. 159, item 1, e § 1.º, da supracitada Lei.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em 22 de agosto de 1983.

BENEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Diretor Geral da Secretaria

DECRETO N.º 2.610-E, DE 25 DE AGOSTO DE 1983

Declara entidade de utilidade pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 71, item IV da Constituição Estadual, tendo em vista disposto no Decreto 1.506-N, de 14 de dezembro de 1978 e o que consta do processo n.º 3635/83-CV,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas Sétimo Dia, sediada à rua Graçano Neves n.º 150, na Capital.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 de agosto de 1983, 192.º da Independência, 95.º da República e 4.º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MARIO ALVES MOREIRA
Respondendo pelo Cargo de Secretário de Estado do Bem-Estar Social

ERRATA

ERRATA no Decreto n.º 2.610-E, de 25.08.83, publicado no D. O. de 26.08.83:

Onde se lê: sediada à rua Graçano Neves n.º 150

Lê-se: sediada à rua Graçano Neves n.º 250.

ERRATA no Decreto n.º 2.610-E, de 25.08.83, publicado no D. O. de 26.08.83:
Onde se lê: NOMEANDO, na forma do Artigo 12, item I da Lei n.º 3.200, de 30 de janeiro de 1978 — ROSALI MARIA DE SANTANA PEREIRA, para exercer o cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, R 2-C, da Casa Civil, vago em decorrência da exoneração de JOAO MANOEL VERGILIO ARAUJO.

ERRATA

ERRATA no Decreto N.º 1.534-P — de 24.08.83, publicado no D.O. de 25.08.83.

Onde se lê: Maria das Mercês Oliveira de Sá, P, exercer o cargo de Assistente Técnico 1-C da Vice-Vernadoria, a partir de 22.09.83.

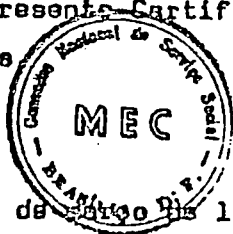
Lê-se: Maria das Mercês Oliveira de Sá, P, exercer o cargo de Assistente Técnico 1-C da Vice-Vernadoria, a partir de 22.08.83.

CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, para os fins previstos na LEI n.º 3.577 de 04 de julho de 1959 e de acordo com a competência atribuída a este Conselho pelo Art. 1.º, do Decreto n.º 1.117, de 01 de junho de 1962, com as alterações previstas no Decreto n.º 72.819, de 21-09-1973, **RESOLVE** expedir o presente Certificado

à ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, sediada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, mantenedora das seguintes entidades: 1) Associação Rio Minas da I.A.S.D., Rio de Janeiro-GB; 2) Associação Leste da I.A.S.D., Vitória-ES; 3) Missão Bahia-Sergipe da I.A.S.D., Salvador Ba; 4) Missão Mineira da I.A.S.D., Belo Horizonte-MG; 5) Missão Nordeste da I.A.S.D., Recife-Pe; 6) Instituto Petropolitano Adventista de Ensino, Petrópolis-RJ; 7) Educandário Nordestino Adventista, Belém de Maria-Pe; 8) Educandário Espírito Santense Adventista, Colatina-ES; 9) Instituto Adventista Caxiense, Duque de Caxias-RJ; 10) Hospital Adventista Silvestre, Rio de Janeiro-GB; 11) A Voz da Profecia, Rio de Janeiro-GB, conforme DECISÃO proferida em Sessão realizada em 01 de novembro de 1973, julgando o Processo nº 242.630/73, ficando sem efeito o Certificado anterior expedido em 07 de dezembro de 1973.

2. Os benefícios do presente Certificado serão extensivos às entidades mantidas acima mencionadas.



CNSS-Brasília, 11 de setembro de 1974.

Hélio Pereira Vianna

Presidente

Obs.: A matéria constante do Certificado foi regulamentada pela Portaria n. 172 de 09-10-1973 da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO

LIVRO Nº 109

FRANCISCO ROMANO MOREIRA

FOLHA Nº 150

Tabelião

ANTONIO MORAIS PEREIRA

Substituto

LIVRO Nº 164.-
FOLHAS: 150.-
DATA: 04/01/90.
NÚMERO: 149.-P R O C U R A Ç Ã O
bastante que faz a ASSOCIAÇÃO DA U-
NIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS
DO SÉTIMO DIA, na forma abaixo:-----

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quatro (04) dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e noventa (1 990), nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Amaral Peixoto, n. 507, loja 5, Centro, em Cartório, perante mim, FRANCISCO ROMANO MOREIRA, Tabelião do Terceiro Ofício, compareceu como outorgante, a ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, com sede na Av. Sete de Setembro n. 69, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o n. 30.097.554/0001-10, neste ato, representada por sua Mesa Administrativa, e esta, por sua vez, representada pelo seu Tesoureiro, Sr. VILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, missionário, portador da carteira de identidade n. 7024166154-SSP/RS, expedida em 22/5/81, e do CIC/MF n. 011.318.850-15, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro n. 69/702, Icaraí, nesta cidade, de conformidade com a Ata da 273ª Reunião da Mesa Administrativa da outorgante, por mim identificado, do que dou fé. E, pela outorgante, através de seu representante legal, me foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, aos Srs. ALCY TARCÍSIO DE ALMEIDA, RG n. 107.641 - SSP/ES, CIC n. 402.849.308-06, residente e domiciliado à Rua Milton Balestreiro, 85, Cariacica - ES; ELSO KAPISCH, RG n. 808.197 - DPT - Niterói, CIC/MF número 353.481.787-72, residente e domiciliado à Rua Milton Balestreiro n. 85, Cariacica - ES; e HERMÍNIO VITORINO DE ANDRADE, RG n. 653.271 - SSP/MG, CIC n. 483.070.688-00, residente à R. 7 de Setembro, 270/1.504, Vitória - ES, todos brasileiros, casados, Ministros do Evangelho, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, independentemente da ordem de nomeação, com poderes para representar a outorgante, Associação Espírito-Santense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Serviço Educacional Lar e Saúde, Assistência Social Adventista, Escolas Adventistas do 1º Grau, Igrejas Adventistas do Sétimo Dia localizadas no Estado do Espírito Santo, além dos Departamentos e Serviços da outorgante no Estado já referido, perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais, em presas e terceiros em geral, Bancos em geral, Caixas Econômicas Federal, e Estadual, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., e suas Carteiras, estabelecendo relações bancárias, solicitar a abertura e encerramento de contas correntes em nome da outorgante, depositar e retirar quaisquer quantias, receber depósitos, movimentar contas correntes, pedir vista a saldos, requisitar, emitir, endossar e sacar cheques, receber e retirar da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e suas Agências, correspondência simples ou registrada, com ou sem valor declarado, encomendas, volumes, vales postais ou telegráficos, cheques postais, "colis postaux", passar e firmar recibos, dar e receber quitação, receber valores e doações, pagar impostos e emolumentos; perante a Justiça do Trabalho, na condição de preposto; Ministério do Trabalho e suas Delegacias; Instituto Nacional de Previdência Social, Banco Nacional de Habitação, Coordenação Regional do FGTS, admitindo

Em
contendo
sina
os
Em

admitir e demitir empregados, assinando-lhes a Carteira de Trabalho e Previdência Social, perante Sindicatos, Federações; assinar fianças ou cartas de fianças exclusivas e restritamente para contratos de locação residencial de missionários da outorgante; locar e arrendar bens móveis e imóveis, assinando os respectivos contratos; firmar convênios com o FUNRURAL, Leição Brasileira de Assistência, ou outro qualquer órgão público ou particular, IAPAS, INAMPS; nomear preposto; perante a TELEST na aquisição ou transferência de linha telefônica; comprar e manter propriedades e bens móveis, em nome da outorgante, podendo assinar escrituras de promessa e/ou definitiva de compra e venda; receber doações pura e simples, podendo assinar as respectivas escrituras ou contratos de doação, na condição de donatária; conceder autorização por cartas aos tesoureiros das Igrejas e Grupos de Crenças no Estado do Espírito-Santo, para abrirem e movimentarem conta corrente bancária em nome da comunidade local; requerer, pedir vista a processos, juntar e retirar documentos, interpor recursos, razões e contestações, enfim, promover e praticar e assinar todos os demais documentos necessários à segurança e os interesses da outorgante para o bom e fiel desempenho deste mandato QUE É VÁLIDO ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 1992, SENDO VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.- ASSIM O DISSE e outorgou, do que dou fé e me pediu este instrumento que, escrito e lido, achou conforme, aceitou e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do disposto no Provimento n. 18/81, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Certifico que as custas devidas pelo presente, no valor de R\$18,92 (Tab. VIII, n. 2, a), serão recolhidas na agência 052 do BANERJ, no próximo dia útil, e, bem assim, no prazo regulamentar, as contribuições das Leis ns. 489/81 e 590/82. Eu, Francisco Romano Moreira (FRANCISCO ROMANO MOREIRA), Tabelião, matrícula n. 06/1733, lavrei e li o presente ato, que encerro, colhendo a assinatura.-----

P/OUTORGANTE:

Vilson Francisco de Oliveira
VILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA.

Cartório
REGISTRO CIVIL

SARLO
TABELIÃO

Esta reprodução constitui o PRIMEIRO EXEMPLADO do Ato Notarial que retrata o conteúdo lido (cópia), todas com o meu sinal público, extraído em conformidade com os artigos 258, 261 e 264 do Ementário da Corregedoria Geral da Justiça. Data supra Em testemunho da verdade

Francisco Romano Moreira
- TABELIÃO -

CARTORIO SARLO Reconheço A (5) Firma sobre de
MILIO VINTI SARLO Francisco Romano Moreira
TABELIÃO
MARCIA ALVES SARLO
Curovante Juramentado Vitória (ES), 12/01/90
da Verdade

checando as taxas permitidas pela legislação em vigor.

TOTAL*		20.865.900,00	143.220.871,30	118.094.847,87	21.499.906,61	78.784.384,70	382.405.910,42
--------	--	---------------	----------------	----------------	---------------	---------------	----------------

(Guia nº 455375/A) 45 Cm - cr\$ 257.490,00

ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA

C.G.C.M.F. Nº 30.097.554/0001-10

BALANÇO GERAL CONSOLIDADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990				DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE ENTRADAS E SAIDAS EM 30 DE JUNHO DE 1990			
ATIVO		PASSIVO		ENTRADAS E SAIDAS OPERACIONAIS			
CIRCULANTE		CIRCULANTE		ENTRADAS E SAIDAS OPERACIONAIS			
Caixa	690.773,62	Contas a Pagar	737.312.959,72	ENTRADAS			
Bancos c/Movimento	245.487.841,87			Doações Recebidas			
Bancos c/Aplicação	113.477.074,30			Contribuição Assoc./Membros			
Inventários	89.854.331,16			Renda patrimonial			
Contas a Receber	253.128.611,79			Contribuições Escolares			
Despesas Antecipadas	9.600.986,24	722.140.818,98	150.321.700,88	Contribuições Hospitalares			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				Atividades Subsidiárias			
Cauções	42.044,03			Subv. e Conv. Pod. Públicos			
Encargos Legais FGTS	97.917.474,17	97.959.518,20		Outros			
PERMANENTE				SAIDAS			
Imóveis	332.590.620,74			Despesas de Pessoal			
Móveis e Equipamentos	487.647.901,37			Desp. Adm. e Gerais			
Veículos	21.377.771,42			Enc. Soc. e Tributários			
Semoventes	1.748.247,84			Aprop. a Entid. congêneres			
Instalações	2.532.904,30			Subv. Entid. Congêneres			
Implementação Agropecuária	133.693,06			Custos Serv. Educacionais			
Construções em Curso	107.688.230,80			Custos Serv. Hospitalares			
Bens Intangíveis	7.858.265,10	961.578.634,83		Desp. c./Assist. e Orientação			
TOTAL	1.781.678.771,81	TOTAL	1.781.678.771,81	Contrib. Prev. Privada			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE ENTRADAS E SAIDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990				Outras			
ENTRADAS E SAIDAS OPERACIONAIS		ENTRADAS E SAIDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990		RESULTADO OPERACIONAL			
ENTRADAS		Alienação de Bens		ENTRADAS E SAIDAS			
Doações Recebidas		Doações/Subv. Vinc. Imobilizado		NÃO OPERACIONAIS			
Contribuição Assoc./Membros		Transferências de Reservas		ENTRADAS			
Renda Patrimonial		De Exercícios Anteriores		Alienação de Bens			
Contribuições Escolares		SAIDAS		Doações Subv./Vinc. Imobilizado			
Serviços Hospitalares		Transferências p/Reservas		De Exercícios Anteriores			
Atividades Subsidiárias		De Exercícios Anteriores		Transferências de Reservas			
Subvenções e Conv. P. Públicos		Outras		SAIDAS			
Outras		RESULTADO NÃO OPERACIONAL		Transferências p/Reservas			
SAIDAS		RESULTADO DA COR. MONET.		De Exercícios Anteriores			
Despesas Pessoal		VARIACÃO PATRIMONIAL		Outras			
Desp. Adm. e Gerais		Desp. c/aquisição Imóveis		RESULTADO NÃO OPERACIONAL			
Encargos Soc. e Tributários		Desp. c/novas construções		RESULTADO COR. MONETÁRIA			
Custos Serviços Educacionais		Desp. c/Instalações		VARIACÃO PATRIMONIAL			
Custos Serviços Hospitalares		Desp. c/eq. mov. Equip.		Desp. c/Aquisição Imóveis			
Desp. c/Assist. Orient. E. Social		Desp. c/aquisição Veículos		Desp. c/Novas Construções			
Contribuição Prev. Privada		Desp. c/Aquis. Semoventes		Desp. c/Novas Instalações			
Aprop. a Ent. Congên.		Desp. c/Bens Intangíveis		Desp. c/Aquisição Equipamentos			
Outras		Atualização Capital Operativo		Desp. c/Aquisição Veículo			
RESULTADO OPERACIONAL		VARIACÃO PATRIM. DO EXERCÍCIO		Desp. c/Bens Intangíveis			
ENTRADAS E SAIDAS		DEMONSTRATIVO DE SERVIÇOS		Atualização Capital Operativo			
NÃO OPERACIONAL		GRATUITOS PRESTADOS		Desp. c/Aquisição Semoventes			
ENTRADAS		Área Assistencial		José Orlando Correia - Presidente - CPF 126.916.159-87, Wilson Francisco de Oliveira - Tesoureiro - CPF 011.318.850-15, Dourivan Dantas Dias - Contador - CRC-ES-5021-B-T-RJ - CPF 725.327.857-72			
		Área Educacional					
		Área Hospitalar					

(Guia nº 455463/A) 45 Cm - cr\$ 257.490,00


FOLHA Nº 011
DATA 14/10/1991
RUBRICA

ESTATUTOS 1988

Reformados pela
XIII Assembleia Geral Ordinária
realizada de 27-30 de Janeiro de 1988



ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA
DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA

FOLHA N.º 012
DATA 17/12/88
RUBRICA 

ÍNDICE

	PÁG.
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO	2
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO.....	3
CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III - DA JURISDIÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV - DO FORO E DA SEDE.....	4
CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO	6
CAPÍTULO VII - DAS RENDAS	6
CAPÍTULO VIII - DOS MEMBROS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS	8
Seção 1 - DOS MEMBROS	8
Seção 2 - DAS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS	8
CAPÍTULO IX - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	11
Seção 1 - DAS ASSEMBLÉIAS	11
Seção 2 - DOS DELEGADOS.....	13
Seção 3 - DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL	14
CAPÍTULO X - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.....	15
Seção 1 - DA MESA ADMINISTRATIVA	15
Seção 2 - DA DIRETORIA.....	18
Seção 3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL	20
Seção 4 - DOS SECRETÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS	20
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	22

FOLHA N.º 013

DATA 17/12/91

RUBRICA



JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE NITERÓI
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

FRANCISCO ROMANO MOREIRA,
Tabellão de Notas, Escrivão do Cível e Oficial
dos Registros Públicos de Títulos e Docu-
mentos e Civil de Pessoas Jurídicas do 3º
Ofício da Comarca de Niterói, Estado do Rio
de Janeiro, por nomeação na forma da Lei,

CERTIFICA, por lhe haver sido ver-

balmente pedido que, revendo em seu poder e Cartório, o Livro de REGISTRO DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS A-3, dele à fls. 127vº, sob o nº de ordem 459, consta o registro da Entidade no minada ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, com sede à Av. Sete de Setembro n. 69, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o n. 30.097.554/0001-10, constando, da coluna de averbações, dentre outras, a averbação dos novos estatutos, em data de 29/02/1988.- O REFERIDO É VERDADE e dá fé, nesta cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, aos vinte e nove (29) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1.988). Em _____ (Renato Moreira Rodrigues), Auxiliar de Cartório, datilografado. E eu, _____ (Francisco Romano Moreira), Oficial, subscrito e assinado.

Niterói, 29 de fevereiro de 1988.

RUA DA CONCEIÇÃO, 122 - H - SOBRADO - TELEFONE: 719-7318 - NITERÓI - RJ

FOLHA N.º 014
DATA 12/12 1991
RUBRICA

**ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA
DOS
ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E HISTÓRICO

Artigo 1º — Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, como Instituição de fins filantrópicos, eclesiásticos, assistenciais, educacionais e culturais será regida e administrada pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único — A Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, foi fundada a 26 de janeiro de 1921, com seu primitivo Estatuto registrado a 2 de fevereiro de 1921, sob o número de ordem 1140 no Livro nº 2 do Registro de Sociedades Cíveis do Cartório Teffé, 1º Ofício, do Rio de Janeiro, e posteriormente reformado e registrado sob números: 34.196 no Livro nº 1 em 3 de abril de 1933 do Cartório Teffé; 754 no Livro A nº 1 em 11 de outubro de 1948, 103 no Livro D nº 2 em 17 de março de 1952 e 1576 no Livro D nº 3 em 8 de novembro de 1956 no Registro de Pessoas Jurídicas da Guanabara; 13.906 no Livro A-3 fls. 127 vº nº 459 em 15 de agosto de 1963 e nº 773 do Livro A-4 fls. 58 em 7 de novembro de 1968 e 19.160 do protocolo 3 registrado no Livro A-4 fls. 268 vº sob o nº de ordem 1098 em 31 de janeiro de 1972, no Livro A fls. 528 nº 24 em 9 de abril de 1976 e averbação feita à margem do Registro 459, fls. 127 vº do Livro A-3, em 14 de março de 1984, no Registro de Pessoas Jurídicas anexo ao Cartório do 3º Ofício de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

FOLHA N.º 015
DATA 17/12/1921
RUBRICA P.

- Artigo 2º — A Associação é declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 52.070, de 27 de maio de 1963, do Governo Federal e registrada como Entidade de Fins Filantrópicos no Conselho Nacional de Serviço Social.
- Artigo 3º — A Associação embora juridicamente autônoma é parte integrante da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, por laços eclesiásticos.
- Parágrafo Único — As praxes e costumes denominacionais da Igreja Adventista do Sétimo Dia constituem direito subsidiário da Legislação Brasileira e do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

- Artigo 4º — A existência da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

DA JURISDIÇÃO

- Artigo 5º — A Associação tem jurisdição sobre os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Minas Gerais e Território de Fernando de Noronha.

CAPÍTULO IV

DO FORO E DA SEDE

- Artigo 6º — A Associação tem por foro a Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, onde, também, tem sua sede à Avenida Sete de Setembro, 69, Bairro de Icaraí.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

- Artigo 7º — A Associação é uma Instituição de fins assistenciais, educacionais, filantrópicos e eclesiásticos, tendo por objetivos:
- I — promover o ensino integrado em todos os seus graus em consonância com a filosofia educacional adventista;
 - II — difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos, evangélicos e de saúde;
 - III — propiciar assistência social, médico-hospitalar e educacional gratuitamente às pessoas necessitadas, em seu âmbito de ação e disponibilidade de recursos;
 - IV — participar da manutenção de atividades filantrópicas, educacionais e assistenciais das demais instituições da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil;
 - V — combater, através de programas de esclarecimentos, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabaquismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;
 - VI — promover a cultura através da arte, música e folclore nacional;
 - VII — pregar o evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, no território de sua jurisdição e cooperar na disseminação do Evangelho a todos os povos.

§ 1º — O cumprimento dos objetivos será feito por meio de centros de assistência social, instituições médico-hospitais, assistenciais, culturais, educacionais de 1º, 2º e

FOLHA N.º 016
 DATA 12/12/91
 RUBRICA P

3º gráus, clínicas-móveis, lanchas-ambulatório, Templos das comunidades, sociedades beneficentes, departamentos, serviços e outras instrumentalidades apropriadas e lícitas;

§ 2º — No cumprimento de seus objetivos a Associação não fará distinção de raça, côr, credo, sexo ou religião.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º — O patrimônio da Associação compreende os bens imóveis escriturados, adquiridos e ou registrados em seu nome, como terrenos, prédios administrativos, escolares, hospitalares e assistenciais, casas residenciais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos e instalações de sua Sede e das Instituições membros; Estabelecimentos; veículos, lanchas-ambulatório, clínicas-móveis, marcas, patentes, semoventes, centros de recreação, templos, direitos e demais bens constantes em seus livros e registros contábeis, inclusive valores mobiliários e títulos de crédito e numerário.

§ 1º — Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização da Mesa Administrativa, por procurador formalmente constituído.

§ 2º — Nos casos de alienação de bens móveis, o procurador da Associação deverá estar munido de poderes especiais outorgados pela Mesa Administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS RENDAS

Artigo 9º — As rendas da Associação constarão de doações, ofertas,

dízimos, donativos de pessoas físicas e jurídicas; subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de renda patrimonial, de dotações de entidades congêneres; de rendas próprias de seus departamentos e instituições e ou de contraprestação de serviços.

Artigo 10 — Para a Associação atingir os fins a que se propõe poderá receber doações e legados; levantar empréstimos, contratar financiamentos, assinar títulos de crédito, fixar e cobrar taxas, firmar convênios para prestação de serviços, outorgar anuidades; adquirir, possuir e manter propriedades móveis, imóveis e semoventes, por compra ou doação, permuta, aforamento, testamento ou outro qualquer título; bem como alienar ou onerar os mesmos se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo Único — As doações de qualquer espécie feitas à Associação, seus Órgãos, Serviços, Instituições ou Estabelecimentos, não serão devolvidos em tempo algum.

Artigo 11 — Poderá ainda, a Associação, subsidiariamente, manter e explorar em suas instituições, setores e departamento agropecuários, de prestação de serviços, de elaboração, transformação e ou venda de produtos, objetivando a habilitação e treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades filantrópicas.

Artigo 12 — A Associação não tem finalidades lucrativas ou pessoais, não distribuindo lucros, dividendos, participações, vantagens, ou outro qualquer benefício a seus membros, mas todas as suas rendas e bens serão utilizados e empregados no País no sentido de atingir os objetivos a que se propõe.

Parágrafo Único — Os membros da Diretoria e da Mesa Administrativa da Associação não recebem remuneração pelas funções que exercem no cumprimento do mandato eletivo.

FÓLHA N.º 017
DATA 17/12/191
RUBRICA *[assinatura]*

Artigo 13 — O exercício social e financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 14 — Os assentamentos contábeis da Associação e seus Estabelecimentos e Instituições serão verificados anual e internamente para fins eclesiais, por um verificador de contas nomeado pela Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS

SEÇÃO 1 — DOS MEMBROS

Artigo 15 — São membros integrantes da Associação, como órgãos internos, subordinados e vínculos, sem personalidade jurídica própria, além de outros que vierem a ser criados pela Mesa Administrativa ou nas Assembléias Gerais, os seguintes:

Associação Rio de Janeiro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Associação Espírito-Santense da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Associação Bahia da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Missão Mineira Central da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Missão Mineira do Sul da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Missão Nordeste da Igreja Adventista do Sétimo Dia e Missão Alagoas Sergipe da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sediadas, respectivamente, em Rio de Janeiro — RJ, Vitória-ES, Salvador-BA, Belo Horizonte-MG, Juiz de Fora-MG, Recife-PE e Aracajú-SE.

SEÇÃO 2 — DAS INSTITUIÇÕES E SERVIÇOS

Artigo 16 — São Instituições e Serviços da Associação, como órgãos

internos, subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, além de outros que vierem a ser criados pela Mesa Administrativa ou nas Assembléias Gerais:

- I Hospital Adventista Silvestre, sediado no Rio de Janeiro — RJ;
- II Instituto Adventista de Ensino do Nordeste, em Cachoeira — BA;
- III Hospital Adventista de Vitória, em Vila Velha — ES;
- IV A VOZ DA PROFECIA, sediada no Rio de Janeiro — RJ;
- V Serviço Educacional Lar e Saúde;
- VI Assistência Social Adventista "ASA" e Obra Filantrópica e Assistência Social Adventista "OFASA" e Agência de Desenvolvimento de Recursos Assistenciais — ADRA;
- VII Sociedade Beneficente Adventista "DORCAS", também denominada Sociedade Beneficente de Senhoras Adventistas "DORCAS", agremiação de Assistência Social da Igreja Adventista do Sétimo Dia, organizada em cada Templo para prestar benefícios gratuitos a quem deles carecer;
- VIII Serviço de Lanchas-Ambulatório "LUMINAR" em operação no Rio São Francisco, seus afluentes e na Represa de Furnas;
- IX Serviço de Telepaz;
- X Clube de Desbravadores;
- XI Serviço Nacional de Temperança.

Parágrafo Único — Para cumprimento dos objetivos constantes do artigo 7º, a Associação manterá, também, os Estabelecimentos a ela subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados pela Mesa Administrativa ou nas Assembléias Gerais, a seguir enumerados:

- a) Instituto Petropolitano Adventista de Ensino, em Petrópolis-RJ;

FÓLHA N.º 018
DATA 17.1.12 1991
RUBRICA P

b) Educandário Nordestino Adventista, em Belém de Maria – PE;

c) Educandário Espírito-Santense Adventista, em Colatina – ES;

d) Instituto Adventista de Ensino de Minas Gerais, em Lavras – MG;

e) Escola de Enfermagem do Hospital Adventista Silvestre, no Rio de Janeiro – RJ;

f) Clínica Médica Adventista, em Belo Horizonte – MG;

g) Plano de Assistência médico-hospitalar denominado "GARANTIA DE SAÚDE";

h) Programas radiofônicos, educativos e de televisão elaborados e mantidos sob a denominação "A Voz da Profecia" e "Uma Luz no Caminho"; "Fé para Hoje", "Encontro com a Vida" e a "Escola Rádio Postal" de A Voz da Profecia;

i) Escolas de 1º, 2º e 3º Graus nos Estados sob a Jurisdição, a critério da Mesa Administrativa;

j) Integral Minas com sede em Belo Horizonte – MG.

Artigo 17

– Os Membros, Instituições e Estabelecimentos referidos neste Capítulo serão regidos por Regimento Interno próprio, outorgado pela Mesa Administrativa da Associação, sendo defeso dispor em tais Regimentos Internos matéria que venha a contrariar os princípios deste Estatuto, bem como as normas e costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Artigo 18

– A aquisição de qualquer bem descrito no Artigo 8º, feita pelos Membros, Instituições, Estabelecimentos ou Ser-

viços descritos neste Capítulo deverá ser sempre em nome da Associação, como única entidade patrimonial e jurídica.

Artigo 19

– A Associação é o órgão de conselho e coordenação de seus Membros e Instituições, cabendo-lhe ainda prestar-lhes apoio na realização dos objetivos que lhe são comuns e velar para que observem as praxes e costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SEÇÃO 1 – DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 20

– A Assembléia Geral, que será presidida pelo Presidente da Associação, é órgão soberano da Entidade, com atribuições para:

I aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto;

II eleger os membros da Mesa Administrativa, de conformidade com o artigo 27 com mandato de cinco anos;

III eleger a Diretoria e os Secretários dos Departamentos da Associação, com mandato de cinco anos;

IV apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria;

V ratificar Balanços e Demonstrativos de Variação Patrimonial aprovados pela Mesa Administrativa;

FOLHA N.º 019
DATA 17/12/91
RUBRICA J

- VI apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos pela Mesa Administrativa ou pela Diretoria da Associação;
- VII constituir as Comissões Diretivas das Instituições enumeradas nos incisos I, II e III do artigo 16.

Artigo 21 — As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas quinzenalmente, para data e lugar designados pela Mesa Administrativa da Associação, por meio de Edital de Convocação publicado na Revista Adventista, ou pelo meio que julgar mais conveniente, com antecedência mínima de um mês.

Parágrafo Único — Em casos especiais ou de força maior, e da mesma forma que o disposto neste artigo, poderá a Assembléia Geral Ordinária ser adiada por até doze meses, no máximo, ficando, conseqüentemente, prorrogados os mandatos da Mesa Administrativa, Diretoria e dos Secretários de Departamentos, por igual período.

Artigo 22 — A Mesa Administrativa da Associação poderá convocar, quando necessário, e pela mesma forma estabelecida no artigo 21, Assembléias Gerais Extraordinárias, indicando o motivo da Convocação.

Parágrafo Único — As Assembléias Gerais Extraordinárias tratarão somente dos assuntos constantes do Edital de Convocação.

Artigo 23 — As Assembléias Gerais serão instaladas com quorum de 40% (quarenta por cento), dos delegados credenciados.

Parágrafo Único — Quando não houver número de delegados suficientes para instalar qualquer Assembléia, far-se-á nova Convocação pelo meio mais eficaz com o mínimo de dez dias de antecedência, podendo esta Assembléia funcionar com qualquer número de delegados.

Artigo 24 — As resoluções nas sessões plenárias da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, e, nas várias comissões enumeradas no artigo 27, por maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO 2 — DOS DELEGADOS

Artigo 25 — A Assembléia Geral é constituída pelos seguintes delegados:

- I os membros da Mesa Administrativa da Associação;
- II os membros da Mesa Administrativa e Secretários de Departamentos da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia e da Associação Geral dos Adventistas do Sétimo Dia, caso estejam presentes;
- III os que forem nomeados pelas Comissões-Executivas das Associações-membros e os indicados pelas Missões-membros, na seguinte base: um delegado sem levar em conta o número de seus membros batizados e um adicional para cada mil e quinhentos membros, sendo que os delegados indicados pelas Missões-membros deverão ser aprovados pela Mesa Administrativa da Associação;
- IV dois delegados de cada Instituição constante do artigo 16, Incisos I, II, III e IV, nomeados pela Mesa Administrativa da Associação, indicados pelas respectivas Comissões Diretivas;

§ 1º — A Mesa Administrativa da Associação poderá recomendar à Assembléia Geral outros delegados, até o máximo de quinze e a própria Assembléia Geral nomear mais

FÓLHA N.º 020
 DATA 17/12/1971
 RUBRICA S

cinco delegados adicionais, indicados pela Comissão de Delegados;

§ 2º — A base de cálculo para nomeação e indicação de delegados pelas Associações-membros e Missões-membros é o número de membros batizados existente três meses antes da data da realização da Assembléia Geral.

Artigo 26 — Não será permitida a representação de qualquer dos delegados nas Assembléias Gerais por procuradores.

SEÇÃO 3 — DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27 — Instalada a Assembléia, o Presidente da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, convocará e presidirá uma Comissão de Organização, composta dos seguintes membros:

I um delegado de cada Associação e Missão-membro e mais um delegado adicional para cada sete mil membros ou fração igual ou superior a três mil e quinhentos membros, escolhidos pelas respectivas delegações;

II um representante de cada Instituição-membro, constante dos incisos I, II e III do artigo 16, indicada pela Mesa Administrativa da Associação e um representante da Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

§ 1º — A Comissão de Organização uma vez formada, proporá a composição das comissões necessárias, tais como: nomeações, estatutos, credenciais, de delegados, planos ou qualquer outra, constituída pelo Plenário; não podendo nenhum membro da Comissão de Organização indicar mais de um nome para cada comissão;

§ 2º — A Comissão de Organização e de Nomeações deverão funcionar sob a direção do Presidente da Confederação

das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, ou seu representante;

§ 3º — Não poderá fazer parte da Comissão de Nomeações qualquer membro da anterior Mesa Administrativa da Associação, salvo os Pastores-Gerais das Associações-membros, que serão integrantes ex-ofício;

§ 4º — A Comissão de Nomeações indicará para aprovação pela Assembléia:

I a Mesa Administrativa, a Diretoria e os Secretários de Departamentos da Associação com mandato de cinco anos, exceto os vogais que terão mandato de um ano;

II o Pastor-Geral, o Secretário e o Tesoureiro de cada Missão-membro, com mandato de dois anos e meio;

III os integrantes das Comissões Diretivas das Instituições constantes dos incisos I, II e III do artigo 16.

CAPÍTULO X

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO 1 — DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 28 — A Mesa Administrativa, que gerirá todas as atividades da Associação no período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias, será composta de 31 (trinta e um) membros, a saber:

§ 1º — O Presidente e Secretário da Associação, que serão, respectivamente, Presidente e Secretário da Mesa Administrativa, Tesoureiro, Secretários de Departamentos da Associação, Pastores-Gerais das Associações e Missões

FÓLHA N.º 021
DATA 17.12.91
RUBRICA

membros, Diretores das Instituições enumeradas no artigo 16, I, II, III e IV; a critério da Assembléia ou da Mesa Administrativa, e outros membros denominados vogais, para completar o número de trinta e um, devendo quatro destes serem membros leigos;

§ 2º — O quorum da Mesa Administrativa será de 09 (nove) membros e quando for apenas este o número de mesários, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos;

§ 3º — Perderá automaticamente o lugar de membro da Mesa Administrativa aquele que deixar o cargo para o qual foi investido como membro, ou aceitar convite para servir fora do território da jurisdição da Associação.

Artigo 29 — À Mesa Administrativa compete:

- I preencher no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra na Mesa Administrativa, Diretoria e nos Departamentos da Associação e nas Comissões Diretivas de suas Instituições;
- II conceder credenciais aos seus missionários;
- III nomear dentro do período vigente o Pastor-Geral, o Secretário e o Tesoureiro de cada Missão-membro, em virtude do término do mandato ou vacância do cargo;
- IV nomear procuradores com poderes especiais, inclusive de conceder fiança em contratos de locação a seus missionários, de representação judicial ativa ou passiva, bem como outorgar, por instrumento público, os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento de mandato geral ou específico, cancelando a nomeação e ou cassando, ou revogando os poderes concedidos, quando convier;

- V autorizar a alienação e ou oneração dos bens imóveis, operação de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como recebimento de doações com encargos;
- VI votar orçamentos, autorizar verbas especiais, convênios, aprovar Balanços Gerais e Demonstrativos de Variação Patrimonial e prestação de contas;
- VII editar e ou modificar os Regimentos Internos de suas Associações e Missões-membros, Instituições e ou Estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto, às normas administrativas e aos costumes universais da Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- VIII convocar Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, ou adiar sua convocação, de acordo com o disposto neste Estatuto;
- IX criar, organizar novas Missões-membros, Instituições, Departamentos, Serviços e Estabelecimentos e autorizar o seu funcionamento;
- X destituir e ou exonerar qualquer dos integrantes da Mesa Administrativa, da Diretoria da Associação, das Associações e Missões-membros, mesmo que eleitos e nomeados pelas Assembléias Gerais, bem como das Instituições e suas Comissões Diretivas, Estabelecimentos, Órgãos e Serviços, desde que não procedam conforme as deliberações da Mesa Administrativa ou contrariem os princípios morais e as praxes denominacionais que regem a Associação;

XI organizar as Comissões Diretivas das Instituições enumeradas nos incisos I, II e III do artigo 16 e nomear seus administradores, fixando-lhes o mandato e dele-

FÓLHA N.º 027
DATA 17/1/92/191
RUBRICA

gando-lhes poderes;

- XII aprovar e ou nomear os delegados na forma deste Estatuto;
- XIII reconhecer os impedimentos temporários do Presidente e aprovar a sua substituição, conforme previsto neste Estatuto;
- XIV propor à Assembléia Geral alterações e ou modificações do presente Estatuto;
- XV deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a Associação possa atingir os objetivos a que se propõe.

SEÇÃO 2 — DA DIRETORIA

Artigo 30 — A Diretoria da Associação será composta dos seguintes membros:

- I um Presidente;
- II um Secretário;
- III um Tesoureiro.

Artigo 31 — O mandato administrativo da Diretoria abrangerá o período compreendido entre as Assembléias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato conferido pela Mesa Administrativa, submetendo à Assembléia Geral Ordinária, relatório de sua gestão.

Artigo 32 — A Diretoria da Associação convocará as reuniões da Mesa Administrativa e se desincumbirá das atribuições pre-

vistas neste Estatuto e as conferidas pela Mesa Administrativa.

§ 1º — Ao Presidente compete:

- I organizar o planejamento geral das atividades da Associação;
- II presidir as sessões das Assembléias Gerais e da Mesa Administrativa;
- III supervisionar a administração e fazer cumprir as deliberações da Mesa Administrativa;
- IV tratar dos interesses gerais da Associação, seus Membros e Instituições, Departamentos, Órgãos, Serviços e Estabelecimentos e representá-la perante terceiros;
- V desincumbir-se das demais atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Administrativa.

§ 2º — Ao Secretário compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Administrativa:

- I secretariar as sessões das Assembléias Gerais e da Mesa Administrativa, redigindo suas respectivas atas;
- II preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;
- III substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, com ratificação pela Mesa Administrativa;
- IV ter participação ativa como membro da Diretoria da Associação e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º — Ao Tesoureiro compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela Mesa Administrativa:

- I elaborar e submeter à aprovação da Mesa Administrativa o orçamento operacional, os Balanços Gerais e Demonstrativos de Variação Patrimonial;
- II administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III gerir as operações financeiras, bancárias, e com terceiros, de conformidade com as deliberações da Mesa Administrativa ou poderes por ela conferidos;
- IV supervisionar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;
- V ter participação ativa como membro da Diretoria da Associação e atuação conjunta nas atividades administrativas.

SEÇÃO 3 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

- Artigo 33 – A Associação será representada em Juízo, ativa ou passivamente, pelo Presidente ou por representantes legais especialmente constituídos pela Mesa Administrativa, podendo, ainda, constituir advogados, outorgando-lhes os necessários mandatos com cláusula “ad judicium” e demais poderes constantes do Art. 38 do Código de Processo Civil, ou outros poderes especiais, por instrumento público ou particular.

SEÇÃO 4 – DOS SECRETÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS

- Artigo 34 – São os Secretários dos Departamentos considerados assistentes do Presidente e a eles compete promover, de acordo com este e sob a direção da Mesa Administrativa, todas as atividades relacionadas com os seus respectivos Departamentos, do que cada um deverá apresen-

tar relatório ao Presidente, e na ocasião oportuna, à Mesa Administrativa e às Assembléias Gerais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

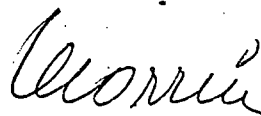
- Artigo 35 – Os membros da Associação não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.
- Artigo 36 – O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado por resolução de dois terços dos delegados presentes a qualquer Assembléia Geral devidamente convocada.
- § 1º – As emendas a que se referem o presente artigo deverão ser propostas pela Mesa Administrativa ou por dois terços dos delegados presentes à Assembléia Geral;
- § 2º – Não serão aceitas emendas tendentes a modificar os objetivos da Associação, conforme estabelecidos neste Estatuto, nem contrárias aos princípios fundamentais e orgânicos da Igreja Adventista do Sétimo Dia.
- Artigo 37 – A Associação só poderá ser dissolvida por voto da maioria dos delegados credenciados na forma do artigo 25, presentes a uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.
- Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será incorporado a outra entidade congênere no País, pertencente à mesma denominação, que esteja em plena harmonia com as normas eclesásticas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, representadas pela Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

FOLHA N.º 024
 DATA 17/12/91
 RUBRICA

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Artigo 38 – O presente Estatuto, revisto, emendado e com sua nova redação consolidada, foi aprovado e referendado por mais de dois terços dos delegados credenciados presentes à XIII Assembléia Geral Ordinária da Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, realizada na sede do Instituto Petropolitano Adventista de Ensino, localizado na Rodovia BR - 040, Km. 68, Município de Petrópolis – RJ, nos dias 27 a 30 de janeiro de 1988, entrando em vigor no dia de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.



José Orlando Correia
Presidente



Arôvel Oliveira Moura
Secretário

FOLHA Nº 025
DATA 12/12/91
RUBRICA



REQUERIMENTO Nº 225/91

Senhor Presidente,

Os Versadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução Nº 01/84 (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei nº183/91 Nº _____, oriundo do Executivo Municipal de Colatina em que, Autoriza firmar convênio para subvencionar a União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia,

Colatina, 18 de dezembro de 1991

Handwritten signatures and scribbles on the document.

Assinatura de 11 (onze) Versadores.

Approvato per
materia di ..

Assenturati

Et 18-12-1991



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 183/91 que "AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO PARA SUBVENCIONAR A UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "É da competência do Município, comum à União e ao Estado": Inciso V: "proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência"; no Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre": Inciso XIII: "convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios". Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, considerando o significado que a celebração desse convênio trará para um número considerável de estudantes, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 18 de Dezembro de 1 991

Assinatura de 03 -
(dois) membros desta
Comissão.

Aprovado em Reuniao
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões 18/12/1991
[Signature]
PRESIDENTE



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 183/91, que "AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO PARA SUBVENCIONAR A UNIÃO ESTE BRASILEIRA 'DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo na Lei Orgânica Municipal, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, bem como na própria Proposta Orçamentária aprovada para o Exercício de 1992, onde o subelemento 3.2.3.1 - Subvenções Sociais: 02 - Outras - Atividade 08421882.15 - Manutenção do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, possui recursos para acobertar a despesa originária da aprovação do Projeto de Lei supracitado. Face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 18 de Dezembro de 1991

Assinatura de 02
(dois) Membros desta
Comissão:

Aprovado em Reunio
Discussão por: maumudape
Sala das Sessões 18/12/1981
[Signature]
PRESIDENTE



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 183/91, que "AUTORIZA FIRMAR 'CONVENIO PARA SUBVENCIONAR A UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS' DO SÉTIMO DIA", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 72 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e na Proposta Orçamentária aprovada para o Exercício de 1992, conforme as preciosas considerações feitas pelas Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer, apresentando para tanto a seguinte emenda: 1) Fica acrescentado um § 4º ao Artigo 1º do Projeto de Lei supracitado com a seguinte redação: "§ 4º - É vedada a cobrança de taxas ou contribuição mensal, sob qualquer forma, dos alunos matriculados na referida Escola".

Sala das Comissões
Em, 18 de Dezembro de 1991

Assinatura de 02
(dois) Membros desta
Comissão

Aprovado em *União*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões, *18/12/1981*
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº4.015

Autoriza firmar convênio para subvencionar a União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA:

Artigo 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA, entidade filantrópica de utilidade pública, convênio visando a cooperação financeira para manutenção de uma escola de pré a 4ª série do primeiro Grau.

§ 1º)- Deberá a entidade cobrir os despesas com todo o pessoal necessário para funcionamento da escola, compreendendo professores, diretor, pessoal administrativo e de apoio.

§ 2º)- Os recursos serão repassados mensalmente no valor da planilha de gastos apresentada pela Associação.

§ 3º)- A Associação cederá prédio de sua propriedade sem ônus e promoverá a administração da unidade escolar, segundo suas orientações emanadas da mesa diretiva.

Artigo 2º)- A vigência do presente convênio é a partir de 1º de janeiro de 1992, e com duração por prazo indeterminado, enquanto durar o interesse das partes.

Artigo 3º)- Os recursos para manutenção do convênio a que alude o Artigo 1º, correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento que vigorará para 1992, no subelemento 3.2.3.1 - 02 - Outras/Atividades 08421682-15 - Manutenção do Ensino, da

J


LEI Nº4.015

Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 18 de dezembro
de 1991


Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data

Secretário